

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 64

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 7 de abril de 2021

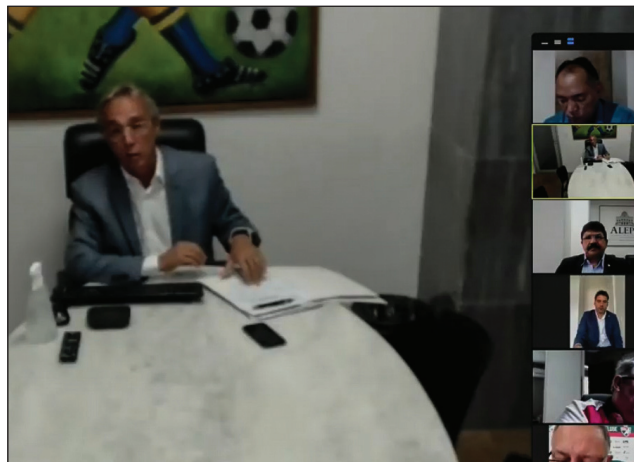
Dificuldades de times de futebol motivam audiência pública na Assembleia

Encontro virtual foi promovido ontem pela Comissão de Esporte e Lazer

FOTOS: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES



EMPREGOS - “Além de paixão do pernambucano, trata-se de uma cadeia econômica relevante”, pontuou João Paulo Costa



RECEITAS - Evandro Carvalho expôs dificuldade de clubes locais para competirem com os de outros Estados que recebem verbas públicas



INICIATIVA - Antonio Fernando reforçou a necessidade de incentivos aos times neste momento de crise econômica

CORONAVÍRUS

A Comissão de Esporte e Lazer promoveu, ontem, audiência pública virtual para discutir políticas de apoio aos clubes de futebol pernambucanos, atingidos pela crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19. Necessária para frear o contágio da doença, a proibição de público nos estádios afetou a principal fonte de arrecadação dessas agremiações, que pedem ao Governo do Estado um aporte de recursos via publicidade institucional, transmissão dos jogos pela TV Pernambuco e retomada do programa de incentivo Todos com a Nota.

“Além de ser uma paixão do povo pernambucano e uma importante forma de entretenimento, o futebol deve ser encarado como uma cadeia econômica de grande relevância. Milhares de pessoas estão envolvidas com o setor, a exemplo de

atletas, dirigentes, comerciantes informais e empresários”, pontuou o presidente do colegiado, deputado João Paulo Costa (Avante).

Solicitante do debate, o deputado Antonio Fernando (PSC) reforçou a necessidade de incentivos aos times neste momento de crise econômica. “Precisamos da união de vários atores públicos para pensar em formas de resolver essa queda de arrecadação. Uma possibilidade a ser analisada é a liberação de acesso aos estádios para torcedores que já tenham sido imunizados”, propôs.

Presidente do Salgueiro Atlético Clube, José Guilherme Ferreira defendeu o patrocínio de empresas ligadas à administração pública estadual, como a Copergás e a Compesa. “O Governo poderia envolver os clubes em campanhas institucionais e de interesse público. O Orçamento já reserva verbas para essa finalidade todos os anos, e

nossa relação com os torcedores poderia ser útil”, afirmou o dirigente.

Tornar os campeonatos mais atrativos para patrocinadores de empresas particulares também foi uma necessidade apontada pelos participantes do encontro. Presidente do Afogados da Ingazeira Futebol Clube, Josinaldo Barbosa pediu que a TVPE, vinculada à Empresa Pernambucana de Comunicação (EPC), promova a transmissão das partidas que envolvam times do Estado, ampliando o alcance dos jogos. “Estamos agonizando, e o Poder Público pode nos auxiliar usando a estrutura técnica que possui”, alegou.

Secretário estadual de Ciência e Tecnologia, Lucas Ramos informou que a EPC está se preparando para participar dos próximos editais relacionados à transmissão das partidas pela televisão. “Assumo o compromisso de ampliar o alcance do sinal da TVPE

para que possamos estar presentes nas futuras concorrências. Uma maior visibilidade dos jogos abre a perspectiva de os clubes atraírem patrocinadores”, concordou.

TODOS COM A NOTA - Presidente da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), Evandro Carvalho expôs as dificuldades das agremiações pernambucanas, em especial as do Interior, para competirem com as de outros Estados que recebem recursos públicos. “Os governos da Paraíba e da Bahia, por exemplo, possuem convênios com os clubes. Não temos como confrontá-los porque eles têm receitas públicas das quais não dispomos”, lamentou.

Segundo Carvalho, o fim do Todos com a Nota, em 2015, significou uma queda de arrecadação anual de até R\$ 14 milhões para os times. “Temos plataformas e tecnologia preparadas para retomar o pro-

grama de maneira digital”, assegurou. Desenvolvida em Pernambuco entre 2007 e 2016, a iniciativa permitia aos torcedores trocar notas fiscais por ingressos de eventos esportivos, garantindo, assim, repasses públicos às agremiações.

“Em 2011, por exemplo, 20% da receita do Santa Cruz com bilheteria durante o Campeonato Pernambucano se deu via Todos com a Nota. Na época, isso representou cerca de R\$ 800 mil”, exemplificou Joaquim Bezerra, presidente do Santa Cruz Futebol Clube.

Sobre a retomada do programa, Lucas Ramos disse “não ver espaço fiscal para a iniciativa no momento”, destacando as despesas extraordinárias do Estado com a saúde pública. “Mas isso deve ser discutido com o secretário da Fazenda”, ponderou.

“As dificuldades enfrentadas pelos clubes se acumulam há uma década e foram intensificadas neste período de pandemia. O

Governo de Pernambuco é sensível à questão e promove diferentes ações a fim de apoiar projetos para o setor”, acrescentou Davi Oliveira, gerente de Esportes da Secretaria Estadual de Educação e Esportes. Ele citou, como exemplo, a lei que concede benefício fiscal a empresas que fomentem atividades esportivas em Pernambuco. Um novo edital desse programa deve ser lançado no início do segundo semestre.

Os deputados Joaquim Lira (PSD) e Henrique Queiroz Filho (PL) comprometeram-se a provocar o Poder Público Estadual. “Milhares de pessoas dependem diretamente dessa cadeia econômica. Se não houver apoio do Governo, a gente vai ver o sonho do futebol pernambucano se acabar”, frisou Lira. “As modalidades esportivas precisam ser incluídas no plano de retomada econômica do Estado”, concluiu Queiroz Filho.

Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 000001/2021

EMENTA: Altera a redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2021.

Artigo único. O Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Susta os efeitos do Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso XIX do art. 14 da Constituição do Estado de Pernambuco, o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa

É proposto o presente Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2021, de nossa autoria, com a finalidade de adequá-lo aos recentes atos normativos editados pelo Excelentíssimo Governador do Estado.

Com efeito, o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, objeto de sustação pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2021, foi revogado, a partir de 1º de abril, pelo art. 14 do Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021.

Nesse contexto, torna-se necessária a atualização da norma impugnada, na forma preconizada por este Substitutivo, a fim de evitar eventual rejeição do Projeto de Decreto Legislativo por ausência de juridicidade.

Ademais, no mérito, cumpre destacar que remanesce a situação de ilegalidade dos decretos expedidos pelo Poder Executivo, visto que impõem medidas restritivas a liberdades fundamentais sem o devido amparo legal e sem apresentar motivações razoáveis. Dessa forma, reiteram-se, com as devidas adequações, os argumentos adotados na justificativa exposta na redação original do Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2021, in verbis :

“O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 97 da Constituição do Estado determina, a exemplo do artigo 37 da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, publicidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição do Estado atribui ao Legislativo o poder de ‘sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar’ (artigo 14, inciso XIX), também regulamentado pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Decreto nº 50.433 de 15 de março de 2021, violou flagrantemente a regra da estrita legalidade, vez que impôs limitação aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e Estadual, sem permissão legal.

Nos termos do art. 139 da Constituição Federal, tais direitos só podem sofrer limitação quando decretado pelo presidente da república o estado de sítio.

Vale ressaltar a violação também do princípio da razoabilidade, vez que impôs a mesma medida para todo o estado de Pernambuco, sendo que os casos estão em estáveis, conforme os boletins oficiais emitidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, até 12 de março de 2021, mostrando um contágio que varia muito, mas encontra-se uma estabilidade, não tendo um crescimento vertiginoso para adoção de medida tão extrema como lockdown, com mostra os 1.631 novos casos confirmados, passando para 1.104 novos casos de contaminação pelo covid-19, em 13.03.2021.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana ; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Assim, carece o decreto também de justa motivação, vez que o Estado alegava que houve equilíbrio no mês de Janeiro, mantendo-se em fevereiro, com pequena variação, como ocorreu no mês de março, que vem caindo o nível de contaminação.

No mais, a falta de transparência quanto à divulgação dos critérios e métodos de aferição dos dados considerados para adoção de medidas restritivas avilta o princípio da publicidade e coloca em xeque a eficiência da medida, uma vez que não submete a matéria ao escrutínio público.

Logo, não faz sentido que com a chegada das vacinas, que se adote medida tão extrema, numa situação como essa em que as pessoas não tem sequer o que comer, pois enquanto aguardam o auxílio emergencial, toda a economia será paralisada sem que, contudo, tenha-se analisado a situação de cada cidade do Estado e como lockdown prejudicará ainda mais tantas pessoas de forma irreversível.

Deve-se ressaltar que o poder regulamentar encontra limites constitucionais que ainda estão de pé, apesar de tudo. Em que pese o cenário de pandemia desenhado, a República Federativa do Brasil ainda é um Estado Democrático de Direito e os atos do Poder Público devem ser orientados a partir dessa perspectiva, sob pena de autocracia:

“O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua contra a lei ou a lei, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, V, da Constituição da República e que lhe permite “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)”. Doutrina. Precedentes (RE 318.873 AgR /SC, rel. min. Celso de Mello, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN 1/2005. [AC 1.033 AgR-QO , rel. min. Celso de Mello, j. 25-5-2006, P, DJ de 16-6- 2006.]”

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tem competência para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar, mormente por se tratarem de representantes do Povo, eleitos para a promoção dos interesses da população em confronto com o arbítrio e violência estatal.

Nesse diapasão, fica claro que o decreto cuja sustação se busca é evado de vícios graves e insanáveis, que violam direitos fundamentais e princípios básicos do direito administrativo.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de decreto legislativo que ora submetemos à deliberação dos Nobres Parlamentares desta Casa.”

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião, em 06 de Abril de 2021.

Clarissa Tercio
Deputado

À 1ª comissão.

Portarias

PORTARIA N.º 080/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 017/201, do Deputado Antônio Moraes, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 82,75% (oitenta e dois vírgula setenta e cinco por cento) para 93,25% (noventa e três vírgula vinte e cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **PEDRO DIAS DA SILVA FILHO**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 081/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 27/2021, do Deputado Marcantonio Dourado Filho, **RESOLVE:** alterar, atribuir e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

| NOME | Cargo/ Símbolo | Percentual Atual (DE) | Novo Percentual (PARA) |
|-------------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------|
| ALINE HELKA REMÍGIO PINHEIRO | Assessor Especial/PL-ASC | 80,28% | 120% |
| NILTON ANDRADE DE MIRANDA | Assessor Especial/PL-ASC | 0% | 100% |
| EVANDRO XAVIER DA SILVA | Assessor Especial/PL-ASC | 100% | 120% |
| ERNANI DE LYRA FERREIRA NETO | Assessor Especial/PL-ASC | 60% | 69% |
| DIEGO SÁVIO RODRIGUES GUARANÁ | Assessor Especial/PL-ASC | 120% | 0% |

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 028/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 2513/2021, Parecer da Procuradoria Geral nº 214/2021, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** conceder ao servidor **MAURO LÚCIO NASCIMENTO**, matrícula nº 551, Analista Legislativo, especialidade Comunicação, NI06, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos a partir do dia 20 de março de 2021, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 06 de abril de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral